



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/SP

Endereço: R. Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo-SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

Ofício nº 1022429/2022 - DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/SP

São Paulo/SP, 22 de março de 2022.

Ao(À) Exmo.Senhor(a)
Senador da República OMAR AZIZ
Presidente da CPI da Pandemia no SENADO FEDERAL

E-mail: sec.cpipandemia@senado.leg.br

Assunto: Informações (solicita)

Referência PF: 2022.0005661-SR/PF/SP (favor mencionar na resposta)

Referência: Requerimento nº 1547/2021-CPIPANDEMIA.

Senhor(a),

Em cumprimento à determinação de ALBERTO QUEIROZ NAVARRO, Delegado(a) de Polícia Federal e visando instruir os autos do caso IPL 2022.0005661-SR/PF/SP, comunica-se que, em atendimento ao r. Ofício nº 2620/2021 - CPIPANDEMIA, foi instaurado o IPL 2022.0005661-SR/PF/SP visando apurar: *"Trata-se da NC nº 08500.031577/2021-77, autuada a partir de Ofício nº 2620/2021 – CPIPANDEMIA, subscrito pelo Exmo. Sr. Presidente da CPI da Pandemia, Senador Omar Aziz, pelo qual é encaminhado o Requerimento aprovado nº 1547/2021 - CPIPANDEMIA, narrando eventual ocorrência de possíveis omissões do Conselho Federal de Medicina (CFM), do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), e da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) acerca das irregularidades cometidas pela Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda., CNPJ nº 00.461.479/0061-02. Segundo o parecer n.º 07/2022 - NUCOR/COR/SR/PF/SP, "da leitura do expediente, constata-se que o Inquérito Policial instaurado na SR/PF/DF não abrange a apuração de eventual conduta delitiva ocorrida no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP). Além disso, pelas informações prestadas pelo Parquet Federal, verifica-se que não há procedimento criminal em curso sobre os fatos noticiados no Ministério Público Federal em São Paulo, apenas na esfera cível." Portanto, a princípio, a investigação diz respeito às condutas dos conselheiros e responsáveis legais pelo CREMESP."*

Por oportuno informamos o e-mail **nucart.delefaz.sp05@pf.gov.br** para eventual contato acerca do presente apuratório.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado em 22/03/2022, às 15h49, por DANIEL MARTINS MOREIRA, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:

689a74999152a5638d2d7af129749f2d0872617d
